



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 025/2022

Institui procedimentos referentes à sindicância administrativa, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Anitápolis em seu artigo 85 determina a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar de ato de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os procedimentos de sindicância para que se desenvolvam com clareza, precisão e celeridade, observando os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a perspectiva de que o processo disciplinar no Município de Anitápolis seja concebido de forma sistematizada e integrada, com vistas à utilização dos elementos obtidos nos procedimentos de apuração como fonte de informação para o aprimoramento das rotinas administrativas e a elaboração de políticas públicas disciplinares,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de sindicância administrativa para apuração de irregularidades ocorridas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º O procedimento de sindicância administrativa tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular e de identificar as pessoas nele envolvidas e será realizada por uma Comissão instituída para este fim.

§2º Havendo envolvimento de pessoas não integrantes dos quadros de servidores da Municipalidade, a Comissão Sindicante providenciará a identificação dos mesmos e de suas condutas, de modo a possibilitar aos órgãos competentes a adoção das medidas pertinentes.

Art. 2º Fica a autoridade administrativa, que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público municipal, obrigada a promover a sua apuração imediata, na forma deste Decreto.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 4º São competentes para determinar a instauração de Sindicância o prefeito, os secretários municipais, Chefe da Unidade Administrativa ou setor e o controle interno.

§1º O pedido de abertura deve ser encaminhado para o controle interno que realizará os procedimentos para instauração da sindicância.

§2º Se o fato envolver a pessoa do Chefe da Unidade Administrativa ou setor a instauração da sindicância caberá ao superior hierárquico imediato.

§3º Em caso de omissão ou negligência do Chefe do órgão em que ocorreu a irregularidade, deverá o superior hierárquico da autoridade omissa determinar a abertura de sindicância.

Art. 5º A Comissão poderá requisitar à autoridade instauradora a determinação de afastamento preventivo do servidor envolvido, nos termos do diploma estatutário, sempre que a sua permanência no local de trabalho possa, de alguma forma, prejudicar ou interferir nas investigações.

Art. 6º O ato de instauração da sindicância será sempre escrito e publicado no Diário Oficial e conterá:

- I – Cargo da autoridade instauradora da sindicância;
- II – Objeto da sindicância;
- III – designação dos membros integrantes da Comissão de Sindicância, devendo constar em primeiro lugar o nome daquele que irá presidi-la;
- IV – Prazo para conclusão da sindicância, e
- V – Local, data do ato e assinatura da autoridade que a instaurou.

Art. 7º A sindicância será realizada por uma comissão de três funcionários efetivos e estáveis, com a indicação dos respectivos suplentes, sendo impedidos de integrar a comissão de sindicância, o cônjuge, o companheiro, o parente até 2º grau, os amigos íntimos notórios dos envolvidos na irregularidade objeto de investigação, bem como quem possa de alguma forma ter qualquer interesse no resultado da apuração.

Art. 8º Ao Presidente da Comissão de Sindicância incumbe:

- I – presidir, dirigir e coordenar os trabalhos de sindicância;
- II – designar, dentre os membros da comissão, o seu substituto, na ocorrência de eventuais impedimentos;
- III – providenciar a convocação das pessoas envolvidas no objeto da sindicância;
- IV- qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termo as suas declarações;
- V- determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;
- VI – examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
- VII – determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes, e
- VIII – encaminhar à autoridade instauradora os autos da sindicância com o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 9º Aos demais membros da comissão sindicante caberá:

- I – atender às determinações do Presidente no tocante aos trabalhos da sindicância;
- II – assessorar os trabalhos da comissão;
- III – examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
- IV – sugerir medidas de interesse da sindicância;
- V – elaborar e encaminhar expedientes;
- VI - participar de diligências e vistorias;
- VII – substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos, e
- VIII – assistir aos atos da sindicância e assiná-los juntamente com o presidente.

Art. 10. O trabalho de sindicância deverá constituir um procedimento informativo da irregularidade ocorrida, de modo que todo o material coligido pela comissão deverá retratar o fato em sua inteireza, de forma clara e precisa.

Art. 11. Ao iniciar os trabalhos de apuração, a comissão deverá ouvir, preliminarmente, o informante, reduzindo a termo suas declarações, que deverão conter:

- I – dia, hora, local e descrição pormenorizada do evento;
- II – nome e qualificação das pessoas suspeitas de sua autoria se assim já existir;
- III – nome e qualificação das pessoas que o testemunharam ou que possam, de alguma forma, trazer esclarecimentos à apuração do fato;
- IV – especificação do possível ato lesivo;

Art. 12. De posse dessas informações preliminares deverá a comissão:

- I – proceder a um exame visual do local de evento, se necessário, lavrando o respectivo termo de diligência;
- II – Solicitar as perícias técnicas que se fizerem necessárias;
- III – ouvir as demais pessoas relacionadas com o evento, quer sejam servidores ou não, e
- IV- Requisitar cópia dos documentos que se revelem úteis à elucidação do evento, a quem deles tiver a posse.

Art. 13. A sindicância, com o respectivo relatório final, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, ou ainda, suspenso, a critério da autoridade instauradora.

§1º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a necessária exposição dos motivos.

§2º O curso do prazo da sindicância poderá ser suspenso sempre que a necessidade de obtenção de informações ou da realização de diligências assim o justificar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§3º O pedido de suspensão, com a necessária exposição dos motivos deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ser encaminhado à autoridade instauradora, que o deferindo, determinará a publicação de sua decisão.

§4º A extrapolação do prazo apuratório não acarretará nulidade ou prejuízo às conclusões do procedimento, mas pode, se injustificado, levar à imposição de responsabilidade a quem deu causa ao retardamento.

Art. 14. Os termos de declaração conterão a qualificação completa do informante e das demais pessoas envolvidas no fato e o relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data e da assinatura das pessoas presentes, apostas sobre os nomes completos. As demais folhas das declarações tomadas a termo deverão ser rubricadas pelo declarante e pelos membros da comissão sindicante.

Art. 15. Os termos da acareação, de reconhecimento e os laudos periciais serão igualmente pormenorizados. Parágrafo único. Se o laudo pericial for incompleto ou não contiver elementos informativos suficientes, deverá a comissão sindicante solicitar ao perito a sua complementação.

Art. 16. Os termos de diligência conterão o nome do responsável por ela, sua finalidade, indicação do local e da data em que foi realizada, qualificação do informante e todas as ocorrências, inclusive, mencionando documentos recolhidos e informações obtidas.

Art. 17. O relatório é a peça final da sindicância e deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria. Sua elaboração será criteriosa e objetiva, de caráter expositivo e conterà, exclusivamente, de modo claro e ordenado:

I – breve relato do fato, desde a sua ocorrência até a instauração da sindicância;

II – narrativa do que foi feito para apurar o fato, nela incluídas as medidas tomadas pela comissão para sua elucidação;

III – referência às provas colhidas, com indicação do provável autor ou responsável pela irregularidade.

Parágrafo único. Deverá o relator abster-se de quaisquer observações ou conclusões de conteúdo jurídico ou legal, inclusive capitulações das eventuais transgressões disciplinares previstas na legislação pertinente, que ficarão a cargo da autoridade competente.

Art. 18. O relatório da comissão de sindicância será submetido ao setor jurídico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias corridos se manifeste sobre:

I – a matéria de direito envolvida na sindicância realizada;

II – o cabimento da instauração de processo administrativo disciplinar;

III – eventual necessidade da adoção de medidas para a responsabilização civil e criminal de terceiros, direta ou indiretamente, implicados na irregularidade apontada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 19. Após a manifestação do órgão jurídico, os autos serão conclusos para a decisão da autoridade que instaurou a sindicância realizada no prazo de 10 dias.

§1º Em considerando insuficientes os elementos coligidos na apuração, a autoridade determinará à Comissão de Sindicância que, no prazo de 30 (trinta dias), promova novas diligências ou refaça, no que couber, aquelas já realizadas.

§2º Se entender que o relatório atestou a comprovação de fato que evidencia o cometimento de falta funcional, a autoridade adotará as providências necessárias à instauração do competente processo administrativo disciplinar, independente de prévia identificação do autor.

§3º No caso de o relatório concluir pela inocorrência de irregularidade a autoridade, em entendendo que o fato foi devidamente apurado, determinará o arquivamento do processado, mediante decisão fundamentada que deverá ser submetida à ratificação da autoridade máxima do órgão interessado.

§4º Caso a comissão de sindicância comprove a ocorrência de irregularidade cujos elementos coligidos evidenciem a autoria ou o envolvimento de terceiros, a autoridade diligenciará, desde logo, o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, se for o caso, sem prejuízo da adoção das demais providências que se façam eventualmente cabíveis em sede de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º A competência estabelecida para o ato de ratificação previsto no §2º é indelegável.

§ 6º A superveniência de fato novo ensejará a reabertura de sindicância já arquivada.

Art. 20. A eventual inobservância de qualquer dispositivo deste Decreto pela comissão de sindicância não acarretará a nulidade do inquérito administrativo que dela suceder.

Art. 21. Os procedimentos regulamentados por este Decreto têm caráter sigiloso, constituindo falta grave a divulgação, exposição ou devassa de documentos ou informações por aqueles que de qualquer modo tiverem acesso aos mesmos.

Art. 22. Compete à autoridade que instaurou o procedimento disciplinar autorizar a reprodução de documentos ou o fornecimento de certidão de inteiro teor.

Art. 23. Integram este Decreto os modelos em anexo.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 12 de abril de 2022

SOLANGE BACK
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

MODELOS (SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA)

MODELO I

Ato de Instauração de Sindicância e designação da Comissão

O _____ (cargo da autoridade instauradora), no uso da atribuição que lhe confere o artigo ____ do Decreto nº _____, RESOLVE Instaurar sindicância para apurar irregularidade objeto de _____ (indicar procedência e data da informação), designando para procedê-la, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores ____ (nome, matrícula, cargo), sob a presidência do primeiro.

Local e data Assinatura da autoridade instauradora

MODELO II

Convocação

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado por ato nº _____, de _____ do Ilmo. Senhor ____ (cargo da autoridade instauradora), convoca _____ (nome, cargo e matrícula) para comparecer na _____ (endereço onde está funcionando a Comissão de sindicância), às _____ (horário) do _____ (dia, mês e ano), a fim de prestar declarações.

Local e data Assinatura do Presidente da Comissão

MODELO III

Termo de Declaração

Aos _____ (dia, mês e ano por extenso), _____ (nome e qualificação completos do declarante) compareceu perante a Comissão de Sindicância abaixoassinada e, sobre os fatos relacionados com a presente apuração, inquirido respondeu: que ____ (reproduzir o que for declarado, fazendo todas as perguntas necessárias). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que, para constar, lavrei este termo, que vai por mim assinado e por todos os presentes a este ato.

Assinatura dos presentes ao ato e do secretário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

MODELO IV

Termo de juntada de documento

Aos _____ (dia, mês e ano por extenso), juntei aos presentes autos _____ (identificar o documento). Do que para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Assinatura do Secretário

MODELO V

Ofício solicitando prorrogação de prazo para conclusão da sindicância.

Ofício nº Anitápolis, _____ Ilmo. Senhor (cargo da autoridade instauradora), Solicitamos a V.Sa., nos termos do _____ do Decreto _____, prorrogação por ___ dias (informar o prazo, nos limites legais) do prazo para a conclusão dos trabalhos da sindicância instaurada pelo ato _____, em razão do seguinte _____ (esclarecer os motivos).

Atenciosamente Assinatura da Comissão

MODELO VI

Termo de Encerramento

Aos _____ (dia, mês e ano por extenso), tendo sido cumpridas todas as formalidades legais pertinentes à presente sindicância, a Comissão considerou encerrados os seus trabalhos, contendo os autos _____ (número de folhas) devidamente numeradas e rubricadas, pelo que passou à elaboração do Relatório.

Assinatura da Comissão

MODELO VII RELATÓRIO

Ilmo. Senhor (cargo da autoridade instauradora)

A Comissão de Sindicância designada pelo ato _____ para proceder à apuração dos fatos relacionados com _____ (mencionar a irregularidade objeto da apuração), vem apresentar a Vossa Senhoria o relatório dos trabalhos realizados. Histórico – Consta da informação de fls. (..), _____ (descrever procedência e data da informação) que _____ (relatar a irregularidade tal como constar da informação).

Fatos e provas – Do que nos foi possível apurar, verifica-se _____ (relatar todo o ocorrido, destacando a participação de cada um dos envolvidos, quando for o caso).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Conclusão – De todo o exposto concluímos que: (utilizar uma das seguintes hipóteses tendo em vista o resultado da sindicância):

a) Foi comprovada a irregularidade e identificado(s) o(s) senhor (es) _____ (nome completo) como sendo o (s) respectivo(s) responsável (eis), razão porque submetemos o expediente à consideração de V. Sa., para as providências cabíveis;

b) Foi comprovada a irregularidade não tendo sido, entretanto, identificado o seu autor, razão porque sugerimos a V.Sa., seja a sindicância submetida à autoridade competente;

c) Não procede a informação constante do (indicar procedência e data da informação), razão porque submetemos a expediente